



Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

REQUERIMENTO Nº 003/2026 - NEUSA HEUKO SWAROWSKI

Rio Negro, PR, 02 de Fevereiro de 2026.

Ementa: REQUER que o Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias e órgãos competentes, preste informações detalhadas, técnicas e documentadas acerca da execução, aplicabilidade e operacionalização da Lei Municipal nº 3.216/2022, que regula a atividade de food trucks no Município de Rio Negro. A Vereadora que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, com fundamento no dever de fiscalização dos atos do Poder Executivo e no princípio da transparência administrativa, REQUER que o Poder Executivo Municipal, por intermédio das Secretarias e órgãos competentes, preste informações detalhadas, técnicas e documentadas acerca da execução, aplicabilidade e operacionalização da Lei Municipal nº 3.216/2022, que regula a atividade de food trucks no Município de Rio Negro. Justificativa: A Lei Municipal nº 3.216/2022 constitui um importante instrumento de ordenamento urbano, organização do uso dos espaços públicos, proteção à saúde pública e incentivo ao empreendedorismo local, estabelecendo regras claras para o exercício da atividade de food trucks em áreas públicas e privadas. Todavia, apesar da robustez e detalhamento do texto legal, verifica-se, na prática, a existência de insegurança jurídica, ausência de informações consolidadas e dificuldades operacionais, tanto para os empreendedores interessados quanto para a própria Administração Pública, o que compromete a efetividade da norma e o alcance de seus objetivos. A falta de clareza quanto à aplicabilidade da lei, aos fluxos administrativos, à definição de responsabilidades entre secretarias e aos critérios de fiscalização impacta diretamente a organização do município, podendo gerar ocupações desordenadas, conflitos com o comércio formal, problemas de mobilidade urbana e fragilização da política de desenvolvimento econômico local. Diante desse cenário, o presente Requerimento busca esclarecer, formalizar e documentar como o Poder Executivo vem procedendo na aplicação da legislação, permitindo à Câmara Municipal exercer plenamente seu papel fiscalizador e contribuir para o aprimoramento da gestão pública. Diante do exposto, requer-se que o Poder Executivo informe, de forma objetiva e documental:

I - DA APLICABILIDADE DA LEI A Lei Municipal nº 3.216/2022 encontra-se integralmente em vigor e sendo aplicada no Município de Rio Negro? a) Em caso negativo ou parcial, especificar quais dispositivos não estão sendo executados e os respectivos fundamentos administrativos, técnicos ou legais. Desde a entrada em vigor da lei, quais ações concretas foram adotadas pelo Poder Executivo para sua implementação?

A Lei Municipal nº 3.216/2022 encontra-se formalmente vigente, regulamentando a comercialização de alimentos por meio de food trucks em áreas públicas e privadas no Município de Rio Negro.

A Lei foi elaborada na gestão anterior, a partir de provocação formal da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, por meio do Processo Digital nº 411/2022, com a finalidade de:

- Organizar e conferir transparência à concessão de licenças;
- Evitar impactos negativos ao comércio estabelecido;
- Prevenir ocupações irregulares de espaços públicos e privados;
- Assegurar segurança jurídica e sanitária à atividade econômica.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Conforme levantamento administrativo realizado, houve movimentação inicial, na gestão anterior, no sentido de avançar com estudos voltados à gestão de vagas e pontos para a atividade de food trucks. Todavia, não houve conclusão ou consolidação formal desses estudos, não sendo possível identificar, nos registros disponíveis, os motivos específicos para a não finalização dos trabalhos. A atual gestão manifesta a intenção de retomar os estudos técnicos necessários à plena implementação da Lei nº 3.216/2022, especialmente quanto à estruturação de pontos, definição de critérios e eventual abertura de Chamamento Público.

No exercício de 2025 registrou-se apenas uma demanda concreta relacionada à instalação de food truck, objeto do Processo nº 2482/2025, analisado pelas Secretarias de Indústria e Comércio e de Agricultura. O parecer jurídico concluiu que a autorização pretendida — instalação no Parque Ecoturístico Municipal São Luís de Tolosa — não poderia ser concedida, em razão de vedação constante do plano de manejo da unidade e da necessidade de prévia definição municipal de pontos aptos e realização de chamamento público, nos termos da Lei nº 3.216/2022.

Dessa forma, a demanda existente não foi atendida não por ausência de aplicabilidade da Lei, mas por impedimento jurídico específico do local pretendido e pela inexistência, à época, de estudo técnico municipal de pontos e vagas, requisito apontado pelo parecer jurídico como condição para viabilização da atividade. O referido parecer também orientou a realização de estudo técnico municipal para definição e organização dos pontos passíveis de instalação de food trucks em todo o Município, assegurando critérios objetivos e isonômicos.

Ademais, os comerciantes que atualmente exercem atividade econômica de caráter ambulante encontram-se regularmente amparados pelo Código Tributário Municipal (Lei nº 1.139/1998), que disciplina o comércio ambulante itinerante, não havendo registro de prejuízo ou insegurança jurídica decorrente da não implementação prática da Lei nº 3.216/2022 até o momento. Assim, a ausência de implementação material mais ampla da Lei decorreu da inexistência de estruturação prévia dos pontos e da baixa demanda verificada até então, não configurando negligência, inércia irregular ou afronta aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

II - DA REGULAMENTAÇÃO E ATOS COMPLEMENTARES Foram editados decretos, portarias, instruções normativas, resoluções ou outros atos administrativos com a finalidade de regulamentar ou operacionalizar a Lei nº 3.216/2022? a) Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral dos atos. b) Em caso negativo, informar se há estudos, minutas ou cronograma para regulamentação. Existe manual interno, protocolo administrativo ou fluxo formalizado para tramitação dos pedidos relacionados à atividade de food trucks?

Até a presente data, **não foram editados decretos, portarias, instruções normativas ou regulamentos autônomos complementares** à Lei nº 3.216/2022.

Tal circunstância decorre do fato de que não houve demanda suficiente que justificasse a necessidade de detalhamento procedimental adicional, uma vez que a própria Lei já estabelece:

- A obrigatoriedade de Chamamento Público para uso de espaço público;
- A emissão de Autorização de Uso;
- Os requisitos técnicos, sanitários e documentais;
- A competência das Secretarias envolvidas;
- A necessidade de comissão específica para análise de pontos e vagas.





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

Assim, eventual regulamentação complementar poderá ser estruturada à medida que se consolide demanda suficiente e concreta, oportunidade em que, no processo de implementação da Lei, serão considerados os apontamentos e necessidades práticas identificadas junto aos empreendedores e setores envolvidos, permitindo ao Município aperfeiçoar a regulamentação e, se necessário, promover ajustes ou atualizações na Lei nº 3.216/2022, de forma participativa e alinhada ao desenvolvimento econômico local.

III - DOS PROCEDIMENTOS PARA OS INTERESSADOS *Quais são, de maneira detalhada e sequencial, os procedimentos administrativos exigidos para que um munícipe possa: a) atuar como food truck em área pública; b) atuar em área privada, food park ou eventos temporários. Informar: a) documentos exigidos; b) prazos médios de análise; c) taxas e encargos aplicáveis; d) setores responsáveis por cada etapa do processo. Existe canal oficial de atendimento ou orientação ao empreendedor interessado nessa atividade?*

Embora tenha havido demanda pontual em 2025, esta não evoluiu para autorização ou instalação da atividade, em razão do impedimento jurídico do local pretendido, conforme orientação do parecer jurídico municipal. Os procedimentos encontram-se previstos na própria Lei nº 3.216/2022, podendo ser sintetizados da seguinte forma:

Para atuação em área pública:

1. Constituição de empresa no Município;
2. Participação em Chamamento Público;
3. Emissão de Autorização de Uso;
4. Apresentação de:
 - CRLV compatível com exploração comercial;
 - Certificado de Segurança Veicular;
 - Licença Sanitária do veículo e da base;
 - ART das instalações elétricas e de gás;
 - Alvará de Localização;
5. Pagamento das taxas pertinentes;
6. Observância das normas sanitárias, urbanísticas e ambientais.

Para atuação em área privada (food park ou evento):

1. Licença específica por evento ou instalação permanente;
2. Alvará de Funcionamento;
3. Atendimento integral às exigências sanitárias;
4. Cumprimento das normas ambientais e de segurança.

Os fluxos administrativos, quando demandados, deverão envolver:

- Secretaria de Indústria e Comércio;
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
- Secretaria de Turismo;

Endereço: Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070 – Bairro Seminário – CEP: 83.880-000 – Rio Negro-PR
Fone/Fax: (47) 3642-3280 – e-mail: sefaz@rionegro.pr.gov.br





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

- Secretaria de Saúde (Vigilância Sanitária);
- Secretaria da Fazenda;
- Setor de Urbanismo/Posturas e Trânsito.

IV - DA GESTÃO DOS PONTOS, VAGAS E CHAMAMENTOS PÚBLICOS O Município possui atualmente pontos e vagas de food trucks oficialmente criados em áreas públicas? a) Informar localização, quantidade e situação atual. Foram realizados Chamamentos Públicos desde a vigência da lei? a) Informar datas, número de editais e quantidade de autorizações concedidas. b) Caso não tenham sido realizados, justificar. Existe planejamento para criação, ampliação ou revisão dos pontos e vagas existentes?

Não foram criados pontos permanentes de food truck até o momento.

Nos termos da Lei, a criação e gestão de vagas depende de:

- Estudo técnico prévio;
- Análise pela comissão composta pelas secretarias indicadas;
- Definição de critérios objetivos;
- Posterior chamamento público.

Não houve instauração formal desses estudos.

A atual gestão entende necessária a retomada dos estudos pela comissão prevista na Lei, a fim de estruturar previamente critérios técnicos para eventual futura abertura de Chamamento Público, garantindo transparência e igualdade de oportunidades.

V - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Quais órgãos e secretarias são formalmente responsáveis pela fiscalização da atividade de food trucks, no âmbito: a) urbanístico; b) sanitário; c) ambiental; d) de trânsito e posturas municipais. A fiscalização ocorre de forma: a) periódica; b) por demanda; c) integrada entre secretarias? Existe diretriz para que a fiscalização atue, inicialmente, com caráter orientativo e educativo, antes da aplicação de penalidades? Informar se houve, nos últimos 24 meses: a) notificações; b) autuações; c) instauração de processos administrativos; d) aplicação de penalidades, relacionadas à atividade de food trucks.

Como não houve exploração da atividade de food truck nos moldes da Lei nº 3.216/2022, não houve necessidade de fiscalização específica sob esse regime jurídico.

A fiscalização somente se materializa quando há exercício concreto da atividade.

Eventual fiscalização, quando necessária, será realizada de forma integrada, abrangendo:

- Aspectos urbanísticos;
- Sanitários;
- Ambientais;
- Trânsito e posturas municipais.

Sempre assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI - DA ORGANIZAÇÃO URBANA E INTERESSE PÚBLICO Quais medidas o Poder Executivo adota para assegurar que a atividade de food trucks contribua para a organização do





Município de Rio Negro

TRABALHO, FÉ E PERSEVERANÇA

espaço urbano, evitando: a) obstrução de vias e passeios; b) conflitos com o comércio estabelecido; c) impactos ambientais e sanitários; d) uso inadequado de áreas públicas. Há previsão de divulgação pública das regras, por meio do site oficial do Município, cartilhas ou outros instrumentos de transparência?

Não havendo instalação concreta de *food trucks* nos moldes da Lei nº 3.216/2022, não se registraram:

- Conflitos com comércio estabelecido;
- Obstrução de vias;
- Impactos ambientais;
- Ocupações irregulares de espaços públicos.

A baixa procura demonstra que não houve cenário que exigisse intervenção administrativa específica.

Todavia, caso haja interesse futuro por parte de empreendedores, a Lei será aplicada integralmente, com:

- Organização prévia de pontos e vagas;
- Igualdade de oportunidades por meio de chamamento público;
- Fiscalização adequada;
- Eventual ajuste normativo, se necessário;
- Garantia de tratamento isonômico a todos os comerciantes interessados em atuar nos moldes da lei nº 3.216/2022.

Portanto, a Lei nº 3.216/2022 encontra-se vigente e apta à aplicação.

A baixa demanda formal até o presente momento não permitiu a instauração prévia dos estudos técnicos, considerando que a Administração deve atuar com planejamento e eficiência; entretanto, reconhece-se que a atividade de Food Trucks é um segmento em expansão e representa importante oportunidade de geração de renda, inovação e fortalecimento do empreendedorismo local. Nesse sentido, o Município pretende retomar os estudos previstos na Lei nº 3.216/2022 e estruturar, se necessário, o respectivo Chamamento Público, com o objetivo de estimular os comerciantes interessados, ampliar oportunidades e, a partir de dados concretos de adesão, mensurar a real procura e avaliar a necessidade de implementação organizada de pontos e vagas, promovendo desenvolvimento econômico aliado à organização urbana e à segurança jurídica.

Tatiane Izabele Schenoveber Rodrigues
Secretária Municipal da Fazenda

Augusto Cesar Basso
Secretário Municipal de Indústria e Comércio

Djenifer Cristi Andreatta
Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

